



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI n.º 021/2007

Lido no Expediente da Sessão
do dia 22/05/07

Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Agência de Fomento do Paraná S.A."

O **Secretário** MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso III do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desse Poder Legislativo Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, doravante denominado BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S.A., a operação de crédito até o limite de R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais).

Parágrafo único – O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela Municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do BRDE e/ou da Agência de Fomento do Paraná S.A..

Art. 3.º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

- uma motoniveladora;
- uma retroescavadeira, e
- dois caminhões toco 4 x 2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4.º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao BRDE e/ou Agência de Fomento do Paraná S.A., e/ou parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5.º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá outorgar ao BRDE e/ou Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6.º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal com a entidade financiadora.

Art. 7.º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8.º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de maio de 2007.


RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Aprovado em 10 Discussão
Por todos os vereadores
Sala das Sessões, 05/06/07

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 12/06/07

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
e
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Objetiva a presente justificar à Vossas Excelências, o envio do presente Projeto de Lei, o qual pleiteia a autorização dessa Casa Legislativa, para que o Poder Executivo Municipal possa contratar operação de crédito junto ao BRDE e/ou Agência de Fomento do Paraná S.A..

Vossas Excelências são sabedores das grandes dificuldades enfrentadas por esta Administração, no sentido de manter a malha viária municipal, especialmente pela falta de equipamentos rodoviários, considerando sua grande extensão. A situação fica ainda mais difícil com as chuvas que tem caído em abundância, que na maioria das vezes destroem um trabalho feito recentemente.

Assim, com a aquisição dos equipamentos relacionados no Artigo 3.º, pretende-se propiciar aos campomagrenses e aos visitantes vias urbanas e rurais em melhores condições de trafegabilidade.

É A JUSTIFICATIVA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício P N° 148/2007

Campo Magro, 29 de maio de 2007.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Na qualidade de Prefeito do Município de Campo Magro, encaminho a V.Exas., o Projeto de Lei nº 021/2007 para que seja apreciado, revisto e aprovado, por essa egrégia Câmara, em REGIME DE URGÊNCIA.

Agradecendo a habitual atenção, subscrevo-me.

Cordialmente,

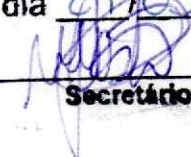

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Arlei Bueno de Lara

Digníssimo Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal
Campo Magro / PR

Lido no Expediente da Sessão
do dia 29/05/07


Secretário